



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 025/2025 SMTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13135/2025**

**Enquadramento legal:** O procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21 e, no que tange aos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em montagem e operação de uma mini fazendinha para a Festa de Aniversário da Cidade, como previsto no Calendário Anual de Eventos do Município de Mangaratiba, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos.

**FAVORECIDO:**

	<b>CONTRATADO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIA</b>	<b>LOCAL</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	T.N. BARRETO TRANSPORTE E COMERCIO - CNPJ: 24.073.646/0001- 67	DIÁRIA	5 (07/11/2025 À 11/11/2025)	Festa de Aniversário da Cidade	R\$ 35.000,00

Perfazendo um valor total de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais).

**Prazo de execução:** 07/11/2025 à 11/11/2025

**Dotação Orçamentária:**

**02.35.01.23.695.0016.2013.3.3.90.39.00**

**Justificativa:**

As dispensas de licitações estão arroladas no art. 75, da Lei Federal Nº 14.133/21. São situações em que o legislador entendeu que deve ficar ao prudente arbítrio do Administrador Público, a conveniência ou não da realização da licitação. Ressalta-se que, em se tratando de Administração Pública, a regra é sempre licitar, como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei, vejamos:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e*



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Secretaria Municipal de Turismo e Eventos



*vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;*

Dessa maneira, o procedimento a ser observado é o de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei Nº 14.133/21, e valores estabelecidos no *Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.*

Tendo em vista os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a

este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, foi submetido ao crivo de devida justificativa que atesta o referido ato ora praticado.

**Mangaratiba, 30 de outubro de 2025.**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** VITOR TENORIO SANTOS  
Data: 30/10/2025 10:23:07-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**VITOR TENÓRIO SANTOS**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**  
Portaria nº: 2058/2025